

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO № 18, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7º Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, de natureza executiva.

Art. 2º Ao Comitê compete:

- I avaliar as condições de fornecimento de combustíveis aquaviários com teor de enxofre limitado em 0,5% de massa em todo território nacional; e
- II submeter sua avaliação e conclusões ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, apresentando eventuais recomendações, medidas e ações necessárias para a garantia do adequado fornecimento de combustíveis aquaviários.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das atividades do Comitê é de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

- Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
 - II Casa Civil da Presidência da República;
 - III Ministério da Economia;
- III Autoridade Marítima (Marinha do Brasil Ministério da Defesa); (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)

IV - Ministério da Infraestrutura;

IV — Ministério das Relações Exteriores; (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)

V - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil);

- V Ministério da Economia; (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)
 - VI Ministério das Relações Exteriores;
- VI Ministério da Infraestrutura; (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)
 - VII Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP; e
- VII Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)
 - VIII Empresa de Pesquisa Energética EPE.
- VIII Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP; e (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)
- IX Empresa de Pesquisa Energética EPE. (Redação dada pela Resolução CNPE nº 22, de 20 de setembro de 2019)
- § 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do órgão ou entidade que representam.
- § 3º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.
- Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana ou extraordinariamente mediante convocação do seu Coordenador.
- § 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.
- § 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º A convocação para as reuniões do Comitê especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.
- § 4º Na hipótese de reunião ordinária do Comitê com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.
- Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos especialistas e dos representantes convidados, a que se refere o parágrafo único do art. 2º, correrão à conta dos órgãos e das entidades representadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE